



CÂMARA MUNICIPAL DE
JACIARA
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLOWEB
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 99-01/2025

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 09/07/2025 15:51

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO/CMJ

SERVIDOR(A): ERONILZA

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 6634617900

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOLUMES:

1

PÁGINAS:

21

DOCUMENTOS: 26/2025

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Sector de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Sector de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	ERONILZA	09/07/2025 15:51	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☐ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <https://protocolo.camaraajaciara.mt.gov.br/consulta/>

Gerado em: 09/07/2025 15:51

— Servidor: Eronilza | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 26 DE 03 DE JULHO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Conforme dispositivo legal, encaminhado para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o PROJETO DE LEI Nº 26 DE 03 DE JULHO DE 2025 que **"Declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vitória e dá outras providências"**.

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vitória é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 31 de março de 2002, com sede provisória no Acampamento União da Vitória, na Gleba Mestre I, em Jaciara/MT. Seu objetivo é promover o fortalecimento da agricultura familiar, a melhoria das condições de vida de seus associados e da comunidade, por meio de atividades sociais, culturais, educacionais, esportivas e de defesa dos direitos dos cidadãos.

Ao longo de sua existência, a Associação tem desempenhado papel relevante para o desenvolvimento socioeconômico da região, organizando pequenos produtores rurais, apoiando a produção agropecuária, promovendo eventos comunitários e contribuindo para a inclusão social.

A presente proposição encontra amparo na legislação vigente, que prevê a possibilidade de reconhecimento de utilidade pública às entidades que, comprovadamente, prestam serviços relevantes à coletividade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente matéria, certo de que sua aprovação representará um justo reconhecimento aos serviços prestados pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vitória à comunidade de Jaciara.

É a justificativa.

Gabinete da Prefeita, em 03 de julho.

ANDREIA WAGNER:63265672115
63265672115
ANDREIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2025 a 2028

ANDREIA WAGNER:
63265672115
Prefeita Jaciara/MT
2025-07-09 14:56:26

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador SIDNEY DE SOUZA SOARES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Jaciara - MT



PREFEITURA DE
JACIARA

ATITUDE COM SERVIDADE
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº 26 DE 03 DE JULHO DE 2025.

“Declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vitória e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, **ANDREIA WAGNER** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica declarada e reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITÓRIA**, associação sem fins econômicos, com sede na Gleba Mestre I, S/N, zona rural, CEP: 78.820-000, em Jaciara - MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.814.526/001-29, por se tratar de entidade dedicada à igualdade social e desenvolvimento da agricultura familiar.

Art. 2º. A presente declaração terá vigência enquanto perdurar a Entidade com seus objetivos filantrópicos e assistenciais, bem como cumprir as exigências da Lei nº 515 de 21 de agosto de 1992.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 03 de julho de 2025.

ANDREIA WAGNER:	ANDREIA WAGNER:
63265672115	63265672115
	Prefeita Jaciara/MT
	2025-07-09 14:57:43
ANDREIA WAGNER	
Prefeita Municipal – 2025 a 2028	

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vitória vêm perante seu representante, com fundamento no art. 1º, IX, da Lei nº 515/1992, requerer ao Presidente desta Câmara Municipal a declaração de utilidade pública, para os fins legais.

Jaciara/MT, 10 de junho de 2025.

Paulo Marcelino Siqueira

Representante

Paulo
Siqueira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.814.526/0001-29 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/08/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITORIA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITORIA				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO GLB MESTRE I		NÚMERO S/1	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.820-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO JACIARA		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDIVALDOSANTOS2@HOTMAIL.COM		TELEFONE (66) 3461-2455/ (66) 3461-4027		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/10/2024 às 11:00:45 (data e hora de Brasília).

Bel. Marcelo Farias Machado - Tabelião e Oficial de Registro



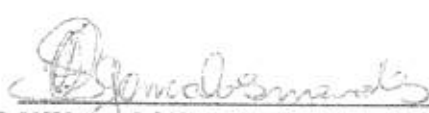
C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, a pedido da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITÓRIA**, representada por Cleuza Inês de Jesus, conforme requerimento datado de 07 de agosto de 2018 e para fins de atualizações documentais, que revendo o acervo oriundo do Cartório do 1º Ofício desta cidade e Comarca de Jaciara – MT, o qual se encontra sob a responsabilidade desta serventia desde 01 de fevereiro de 2008, face à desacumulação de atribuições, bem como o acervo desta Serventia, nele encontrei os seguintes Livros de Registro de Pessoas Jurídicas: Livro A-5, folha 98 à 98 verso, Registro sob n. R/596, em data de 05/08/2003, consta o registro da Ata nº 001/2002, **ATA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO**, ficando assim composta: Diretor Presidente: Daniel Silva Pereira; Vice Presidente: José Fernandes Cardoso; 1ª Secretária: Cleuza Inês de Jesus, 2ª Secretária: Cleide Gomes Cardoso; Tesoureiro: Edmar Delfino; Vice Tesoureiro: Luiz Carlos Gomes, Conselho Fiscal Titular: Daniel Martins de Carvalho; Edilson Costa de Barros, Israel Rosa de Moraes; Conselho Fiscal Suplente: Selma Verissimo Cardoso; Selma Gomes Cardoso, Rosa Gomes Pereira. CERTIFICO MAIS, que sob n. R/597, de Registro de Pessoas Jurídicas, em data de 05/08/2003, no Livro A/5, folha 98 verso a 101, consta o registro do **ESTATUTO**. CERTIFICO MAIS, que sob n. R/658, de Registro de Pessoas Jurídicas, em data 12/02/2003, no Livro A/5, folha 172 verso à 173 verso, consta o Registro da **Ata nº 17, ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA**, ficando assim composta: Presidente Provisória: Maria do Carmo; Vice-Presidente: Maria Aparecida, Primeira Secretária: Cleuza Inês de Jesus; Segunda Secretária: Maria Luzia da Silva; Primeiro Tesoureiro: Wanderley Martins e José Severino; Conselho Fiscal: Jamil José Nunes Filho, Pedro Vaz de Jesus; Conselheiros Fiscais Suplentes: Sebastião Antônio de Lima, João Alves Cotrin e Valmir Alves de Jesus. CERTIFICO MAIS, que sob n. 37, folha 38, do Livro A/1, de Registro de Pessoas Jurídicas, em data de 23/07/2008, consta o Registro da **ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**, ficando assim composta: Presidente: Maria do Carmo Fernandes Cunha, Vice-Presidente: Pedro Vaz de Jesus, 1ª Secretária: Cleuza Inês de Jesus, 2º Secretário: Jamil Nunes Gonçalves, 1º Tesoureiro: Wanderley Martins, 2º Tesoureiro: Daniel Almeida Borges, Conselho Fiscal Efetivos: José Tomaz Souza Sobrinho, Marlene Petromilha Gama, Edir Teodoro Dias, Suplentes do Conselho Fiscal: José Nunes Filho, Damazio Karlos Rodrigues Pereira, Dalva Alves Costa. CERTIFICO MAIS, que sob n. 37, folha 38, do Livro A/1, de Registro de Pessoas Jurídicas, em data de 10/07/2014,

consta o Registro da **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. CERTIFICO** MAIS, que sob n. 37, folha 38, do Livro A/1, de Registro de Pessoas Jurídicas, em data de 10/07/2014, consta o Registro da **ATA nº 02/2014, ATA DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**, ficando assim composta: Presidente: Afonso João da Silva; Vice-Presidente: Edir Teodoro Dias; Primeira Tesoureira: Marlene Petromilha Gama; Segundo Tesoureiro: Denilson Reis da Silva; Primeira Secretária: Cleuza Inês de Jesus, Segunda Secretária: Francisnaide Cristina da Cruz; Conselho Fiscal: Primeiro Conselheiro: Onildo Pacheco Lopes, Segundo: Sandro Teixeira Belém, Terceiro: Sebastião Paula Magalhães; Suplentes dos Conselheiros: Primeiro Conselheiro: José Souza Nunes, Segundo: Jair Antonio Maforte; Terceiro: Gilberto de Lima. **CERTIFICO MAIS**, que sob n. 37, folha 38, do Livro A/1, de Registro de Pessoas Jurídicas, em data de 23/05/2018, consta o Registro da **ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E REFORMA ESTATUTÁRIA**, ficando assim composta: Presidente: Edlei Gonçalves; Vice-Presidente: Agenor Bento de Moraes; 1ª Tesoureira: Marlene Petromilha Gama; 2ª Tesoureira: Simone de Almeida Gomes, 1ª Secretária: Cleuza Inês de Jesus; 2ª Secretária: Aparecida Lemos dos Santos; Conselho Fiscal: 1º Conselheiro: Jaelson Silva de Souza; 2º Conselheiro: Derisvaldo de Souza Brito; 3º Conselheiro: Severino da Silva; 4º Conselheiro: Rosiney Rosa da Silva; 5º Conselheiro: João Rodrigues Neto; 6º Conselheiro: Edmilson Laurentino da Silva. **CERTIFICO**, ainda, que este é o último registro e arquivamento da dita pessoa jurídica, com a diretoria atual enumerada acima, em atividade.

O referido é verdade e dou fé.

Jaciara/MT, 13 de setembro de 2018.


BEL. LUZIA ALVES DA SILVA GONÇALVES MENDES
ESCREVENTE

*Bel. Luzia Alves da Silva
Gonçalves Mendes
Escrevente*

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s): 8, 180, 181

BDW 26445 R\$ 113,89

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos





ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITÓRIA - APPRV
CNPJ 05.814-526/0001-29
ACAMPAMENTO UNIÃO DA VITÓRIA

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Declaro, para os devidos fins, que a Associação de Pequenos Produtores Rurais União da Vitória - APPRV, situada no Acampamento União da Vitória, Gleba Mestre I - Zona Rural, neste município de Jaciara - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 05.814.526/0001-29, *"não remunera sob qualquer forma"* os membros de sua Diretoria Executiva, pelo exercício específico de suas funções, e que *"não distribui lucros, vantagens ou bonificações"* a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Jaciara - MT, 21 de Janeiro de 2025.

Danilo Antônio de Souza
CPF: 039.495.801-23
Presidente da APPRV

Kerli Magalhães Siqueira
CPF: 042.029.646-83
1ª Secretária da APPRV

ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITORIA
CNPJ Nº. 05.814.516/0001-29

<u>MÊS/ANO</u>	<u>A VISTA</u>	<u>VALOR TOTAL MÊS</u>
	<u>FATURAMENTO</u>	
10/2023	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
11/2023	R\$ 2.320,00	R\$ 2.320,00
12/2023	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
01/2024	R\$ 2.425,00	R\$ 2.425,00
02/2024	R\$ 2.265,00	R\$ 2.265,00
03/2024	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
04/2024	R\$ 2.380,00	R\$ 2.380,00
04/2024	R\$ 2.190,00	R\$ 2.190,00
06/2024	R\$ 2.280,00	R\$ 2.280,00
07/2024	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
08/2024	R\$ 2.415,00	R\$ 2.415,00
09/2024	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
10/2024	R\$ 2.495,00	R\$ 2.495,00
TOTAL/ANO	R\$ 30.770,00	R\$ 30.770,00

Jaciara/MT, 31 de Outubro de 2024

DANILO ANTONIO DE SOUZA
Sócio-proprietário

E. S. CONTABILIDADE
E CIA
LTDA:5287295200010
7

Assinado de forma digital
por E. S. CONTABILIDADE E
CIA LTDA:52872952000107
Dados: 2024.10.31 14:46:27
+04'00'

ES CONTABILIDADE E CIA LTDA
CRC MT 002431 008



ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 18256004

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, nos processos **EM ANDAMENTO**, como **RÉU**, referentes à **AÇÕES CRIMINAIS**, NADA CONSTA, até a data de 21/01/2025, em DESFAVOR de:

DANILO ANTONIO DE SOUZA

CPF 039.495.801-23

Data de nascimento: 28/11/1990

Filiação: CATARINA ANTONIO DE SOUZA

Observações:

- a. As informações do nome CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Inclui todos os processos criminais.
- d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.
- f. Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ.
- g. Informamos que a consulta foi realizada exclusivamente com base no nome informado no cabeçalho da certidão, considerando tratar-se de estrangeiro.
- h. Informamos que os processos referente a COMPETÊNCIA MILITAR estão englobados na certidão Criminal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 18255772

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, nos processos **EM ANDAMENTO**, como **RÉU**, referentes à **AÇÕES CRIMINAIS**, NADA CONSTA, até a data de 21/01/2025, em DESFAVOR de:

ENOQUE GOMES JORGE
CPF 559.395.111-04
Data de nascimento: 01/01/1971
Filiação: OLINDINA EMA GOMES JORGE

Observações:

- a. As informações do nome CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. **Inclui todos os processos criminais.**
- d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.
- f. Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ.
- g. Informamos que a consulta foi realizada exclusivamente com base no nome informado no cabeçalho da certidão, considerando tratar-se de estrangeiro.
- h. Informamos que os processos referente a COMPETÊNCIA MILITAR estão englobados na certidão Criminal.

ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITORIA
CNPJ Nº. 05.814.516/0001-29

<u>MÊS/ANO</u>	<u>A VISTA</u>	<u>VALOR TOTAL MÊS</u>
	<u>PREVISÃO DE FATURAMENTO</u>	
11/2024	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
12/2024	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
01/2025	R\$ 2.350,00	R\$ 2.350,00
02/2025	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
03/2025	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
04/2025	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
05/2025	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
06/2025	R\$ 2.370,00	R\$ 2.370,00
07/2025	R\$ 2.460,00	R\$ 2.460,00
08/2025	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
09/2025	R\$ 2.560,00	R\$ 2.560,00
10/2025	R\$ 2.490,00	R\$ 2.490,00
11/2025	R\$ 2.520,00	R\$ 2.520,00
TOTAL/ANO	R\$ 31.400,00	R\$ 31.400,00

Jaciara/MT, 31 de Outubro de 2024

DANILO ANTONIO DE SOU
Sócio-proprietário

E. S. CONTABILIDADE E
CIA
LTDA;52872952000107
ES CONTABILIDADE E CIA LTDA
CRC MT 002431 008

Cuiabá, 21 de Janeiro de 2025.

De: Jorge Luiz da Silva (Coordenador do curso de Horticultor Orgânico)

Para: Representações da Associação de Produtores União da Vitória – Gleba Mestre I

Assunto: Declaração de parceira com a Associação de Produtores União da Vitória

O Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT campus São Vicente) por meio do Programa PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), e em parceira com a Associação de Produtores União da Vitória – Gleba Mestre I e EMPAER, ofertaram duas turmas do curso de formação inicial e continuada (FIC) em Horticultor Orgânico, de 160h, para produtores rurais do pré-Assentamento Gleba Mestre I, no município de Jaciara.

O curso teve como objetivo capacitar agricultores, bem como pessoas da comunidade, nas técnicas de produção orgânica, como forma de garantir uma produção e alimentação saudável, segura e sustentável.

A procura por alimentos orgânicos está em grande destaque na sociedade, uma vez que as pessoas cada vez mais estão buscando qualidade de vida, principalmente quando o assunto diz respeito à alimentação. Além disso a horticultura orgânica fomenta a geração de renda, principalmente para os produtores da agricultura familiar.

Sendo assim, destacamos a grande contribuição da Associação de Produtores Rurais União da Vitória – Gleba Mestre I na implementação do curso de Horticultor Orgânico para os agricultores e para a comunidade de Jaciara.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

JORGE LUIZ DA SILVA

Data: 21/01/2025 15:44:14 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jorge Luiz da Silva

Prof. IFMT Campus São Vicente

Rua Guacurus, N. 990 - Centro - CPE 78-820-090
Marcelo Farias Machado
Tabelão

Nr Registro
428

Pag
291

Protocolo 428 Data Protocolo 09/07/2024 Data Registro 09/07/2024 Apresentante ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RUA DA VITÓRIA

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITÓRIA - APVR
 CIEPI - 05 814.526/0001-39
 ACAMPAMENTO UNIÃO DA VITÓRIA
 ENDEREÇO: GLEBA MESTRE I - JACIARA MATO GROSSO
 CEP - 78870-000

Ala, da Assembleia Geral Extraordinária para eleição e posse da Diretoria, da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITÓRIA - APPRV, vinculada ao CNPJ Nº 05.814.526/0001-29, com endereço no Acampamento União da Vitória na Gleba Mestre 1 em Jaciara - Mato Grosso. Aos dezenove dias de novembro de dois mil e vinte e três, às oito horas e reuniram-se os associados da Associação de Pequenos Produtores Rurais da Vitória - (APPRV), convocados para Assembleia Geral de Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal para a gestão do biênio 2024/2025. Atendendo ao Edital de Convocação de vinte e dois de outubro do ano corrente, devidamente fixado no Barracão de Reuniões neste acampamento, os associados da (APPRV), reuniram-se nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal, da referida associação. A Comissão Eleitoral iniciou os trabalhos eleitorais e por se tratar de chapa única a votação foi por aclamação. Ficou então eleita a Chapa: "Nossa Vitória é a União", a Comissão eleitoral deu por encerrada a eleição. Com a palavra o Presidente Danilo Antônio de Souza empossou a nova diretoria que ficou composta pelos seguintes membros: Presidente: Danilo Antônio de Souza; Vice - Presidente: Enoque Gomes Jorge; 1º Secretária: Kerli Magalhães Siqueira; 2º Secretária: Cleuza Inês de Jesus; 1º tesoureira: Solange da Costa Macedo Campos; 2º Tesoureira: Rosângela Maria da Costa Danelli. Para Conselho Fiscal: 1º Conselheiro: Elton Santana Jorge; 2º Conselheiro: Paulo Luiz dos Santos; 3º Conselheiro: Selvino Danelli; 4º Conselheiro: Antônio Severino Barros; 5º Conselheiro: Jonário Siqueira Campos; 6º Conselheiro: Jansaina Maria da Silva Nunes e seus suplentes: 1º José Mendes da Silva Júnior; 2º Juarez Prudenciano; 3º Heitor Cândido Pereira; 4º Geferson Lucas Lopes; 5º Aparecida Lemos dos Santos; 6º André Luiz de Albuquerque. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, deu-se por encerrada a Assembleia e eu Kerli Magalhães Siqueira lavrei a presente Ata, que segue assinada em três vias originais pela diretoria, acompanhada de uma lista de frequência dos demais presentes.

Paulo Magalhães Siqueira, Antônio de Souza, Eneide Gomes, Jorge
Elisavete Antunes, Jorge, ~~Paulo de Souza~~ X. Figueira
duas barbas, Joviano Siqueira Campos, Solange da
Costa Macedo Campos, Parângela Maria da Costa Damelli,
Leidy de ~~Smith~~, Antônio e Dorval, Aparecido, Amos dos
Santos, Raimundo de Jesus, José Mendes da Silva Junior,
~~Paulo de Souza~~, Joviano, não se sabe, André Luiz
do Chiquinho Soares, nedericmo.

Email: unl-soday@teratajara@hotmail.com Telephone: (65) 9 9217-8358

11 Secretária: Kerli Magalhães Siqueira (66) 9 98429 2443. 2ª Secretária: Cleusa Inês de Jesus (66) 9 9624 8878

CARTÓRIO MACHADO

Rua Guaicurus, N. 990 - Centro - CPE: 78.820-000
Marcelo Farias Machado
Tabelião

Livro
1

Nr Registro
037

Pag
038

Protocolo: 37 Data Protocolo: 12/05/2020 Data Registro: 23/07/2008 Apresentante: 27

LIVRO A - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITÓRIA
CNPJ - CNPJ - 05.814 - 526/0001-29
ACAMPAMENTO UNIÃO DA VITÓRIA
ENDEREÇO: GLEBA MESTRE I - JACIARA - MT
CEP - 78820 000

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITÓRIA

2019

CERTIDÃO

Certifico que o ESTATUTO, datado de 01 de dezembro de 2019, esta Averbado para as Pessoas Jurídicas, sob n.º 037, folha 038 Livro A A-01, em data de 12 de maio de 2020, sendo a presente cópia integral do registro respectivo.

Jaciara/MT, 12 de maio de 2020

APPRV - Acampamento União da Vitória - Gleba Mestre I
email- inescleuzaj@hotmail.com

Djalma Cunha Martins Filho
OAB/MT 5961

LIVRO A - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITÓRIA
CNPJ - 05.814.526/0001-29
ACAMPAMENTO UNIÃO DA VITÓRIA
ENDEREÇO: GLEBA MESTRE I - JACIARA - MT
CEP: 78820-000

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
Da Denominação, Sede, Fins e Duração.....	3
CAPÍTULO II.....	4
Seção I.....	4
Do Quadro Social.....	5
Da Admissão.....	5
Seção III.....	5
Dos Direitos.....	6
Seção IV.....	6
Dos Deveres.....	6
Seção V.....	6
Da Demissão.....	7
Seção VI.....	7
Das Penalidades.....	8
CAPÍTULO III.....	8
Do Patrimônio Social e Fontes de Receita.....	8
CAPÍTULO IV.....	8
Dos órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador.....	8
Seção I.....	8
Das Assembleias Gerais.....	10
Seção II.....	10
Da Diretoria.....	12
Subseção I.....	12
Da Competência do (a) Presidente.....	13
Subseção II.....	13
Da competência do Secretário.....	14
Subseção III.....	14
Da competência do Tesoureiro.....	14
Subseção IV.....	14

CERTIDÃO

Certifico que o ESTATUTO, datado de 01 de dezembro de 2019, está Averbado junto as Pessoas Jurídicas, sob n. 037, folha 038, Livro n. A/01, em data de 12 de maio de 2020, sendo a presente cópia integral do registro respectivo.

Jaciara/MT, 12 de maio de 2020

[Assinatura]

[Assinatura]
Tabelião

[Assinatura]
Djalma Cunha Martins Filho
OAB/MT 5961

CARTÓRIO MACHADO

Rua Guaicurus, N. 990 - Centro - CPE: 78.820-000
Marcelo Farias Machado
Tabelião

Livro
1

Nr Registro
037

Pag
038

otocpio.37 Data Protocolo:12/05/2020 Data Registro:23/07/2008 Apresentante:27

LIVRO A - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITÓRIA
C NPJ - 05.814.526/ 0001-29
ACAMPAMENTO UNIÃO DA VITÓRIA
ENDEREÇO:GLEBA MESTRE 1 - JACIARA - MT
CEP: 75820 000

Do Conselho Fiscal	14
CAPÍTULO V	15
Do Processo Eleitoral.....	15
CAPÍTULO VI	16
Da Dissolução da Associação	16
CAPÍTULO VII.....	16
Das Comissões Técnicas de Trabalhos e da Coordenadoria Técnica e Jurídica.....	16
Das Disposições Gerais e Transitórias	17

CARTÓRIO MACHADO 2º SERVIÇO NOTARIAL E TABELIÃO Fone: (66) 9461-5499
R. Guaicurus, 990 - Centro - Jaciara/MT - CEP: 75820-000

CERTIDÃO

Certifico que o ESTATUTO, datado de 01 de dezembro de 2019, está Averbado junto as Pessoas Jurídicas, sob n. 037, folha 038, Livro n A/01, em data de 12 de maio de 2020, sendo a presente cópia integral do registro respectivo

Jaciara/MT, 12 de maio de 2020.

3ª. Lúcia Alves da Silva
Cartório Tabelião
- ESTATUTO -

Ojalma Gunha Martins Filho
OAB/MT 5961

CARTÓRIO MACHADORua Guaicurus, N. 990 - Centro - CPE: 78.820-000
Marcelo Farias Machado

Tabelião

Protocolo: 37 Data Protocolo: 12/05/2020 Data Registro: 23/07/2008 Apresentante: 27

Livro
1Nr Registro
037Pag
038**LIVRO A - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITÓRIA
CNPJ - 05.814.526/0001-29
ACAMPAMENTO UNIÃO DA VITÓRIA
ENDEREÇO: GLEBA MESTRE I - JACIARA - MT
CEP: 78820-000**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITÓRIA****CAPÍTULO I****Da Denominação, Sede, Fins e Duração**

Art. 1º - A Associação de Pequenos Produtores Rurais da Vitória, também designada pela sigla - APPRV, foi fundada aos dias trinta e um de março de dois mil e dois, com a denominação de "Associação de Pequenos Produtores Rurais Barra da Prata. Aos dias quatro de maio de dois mil e três, o nome foi alterado para Associação de Pequenos Produtores Rurais da Vitória. A Associação terá como sede provisória o Acampamento União da Vitória, na Gleba Mestre I, em Jaciara Mato Grosso, com Foro na Comarca de Jaciara-MT. É uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, sem cunho político-partidário, sem fins filantrópicos ou religiosos, sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo e raça. Será constituída por número ilimitado de associados, não podendo ser inferior a 10(dez).

§ 1º - A Associação terá sua duração por prazo indeterminado, e se regerá pelo presente Estatuto.

§ 2º - É vedada utilização do nome e da sede social da Associação para fins pessoais, político-partidário, bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse dos associados.

Art. 2º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 3º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vitória tem por finalidade:

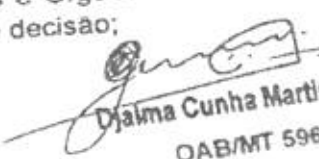
I - Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização nas explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus Associados;

II - Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamento e outras;

III - Promoção de atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas;

IV - Representação e defesa dos direitos dos cidadãos da comunidade;

V - Celebração de convênios e de parcerias com associações congêneres, fundações, autarquias, empresas privadas, empresas públicas e Órgãos Públicos nas três esferas de Governo, sem perder sua individualidade e poder de decisão;


Djalma Cunha Martins Filho
OAB/MT 5961

CARTÓRIO MACHADO

Rua Guaicurus, N. 990 - Centro - CPE: 78.820-000
Marcelo Farias Machado
Tabelião

Livro
1

Nr Registro
037

Pag
038

Protocolo: 37 Data Protocolo: 12/05/2020 Data Registro: 23/07/2008 Apresentante: 27

LIVRO A - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITÓRIA
CNPJ - 05.814.525/0001-29
ACAMPAMENTO UNIÃO DA VITÓRIA
ENDEREÇO: GLEBA MESTRE 1 - JACIARA - MT
CEP: 78820 000

VI - Preservação do meio ambiente;

VII - Elaboração e execução de projetos ambientais e outros;

VIII - Colaboração na realização de pesquisas da situação sócio-econômica dos associados, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio ambiente e outras.

CAPÍTULO II**Seção I****Do Quadro Social**

Art. 4º - Poderá ingressar na Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vitória:

§ 1º - Os pequenos produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 2º - Os associados devem contribuir com uma mensalidade necessária à manutenção da associação, fixado pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - É vedado aos associados o pedido de doações em nome da Associação, sem a autorização da Diretoria.

§ 4º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Entidade.

§ 5º - Poderá estabelecer representante, o associado que por motivo justificado, fique impossibilitado de participar ativamente junto aos interesses da Associação com conhecimento e aprovação da Diretoria, e para que isso ocorra deverá estar em dias com suas obrigações Estatutárias e Regimentais.

§ 6º - O representante estabelecido não poderá ser outro associado, não terá direito a votar e ser votado, não poderá participar de quórum para estabelecer Assembleias Gerais e responderão, solidariamente, por qualquer desobediência ao Estatuto e Regimento Interno da Associação.

Cartório Tabelião de Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
Fone: (66) 3461-2499

CERTIDÃO

Certifico que o ESTATUTO, datado de 01 de dezembro de 2019, esta Averbado junto as Pessoas Jurídicas, sob n. 037, folha 038, Livro n. 001, em data de 12 de maio de 2020, sendo a presente cópia integral do registro respectivo.

Jaciara/MT, 12 de maio de 2020

Djalma Cunha Martins Filho
OAB/MT 5961

o que continha o documento que me foi apresentado, digitizado na forma da Lei ficando cópia arquivada neste Cartório. Emolumentos: 109,60, O Oficial

Djalma Cunha Martins Filho
GABMT 5961

Certifico que o ESTATUTO, datado de 01 de dezembro de 2019, esta Averbado junto as Pessoas Juridicas, sob n. 037, Folha 038, Livro n. A-01, em data de 12 de maio de 2020, sendo a presente copia integral do respectivo.

Jaciara/MT, 12 de maio de 2020

Associação de Pequenos Produtores Rurais da Vitória
CNPJ - 05.814.528/0001-29
EMPREGO: GLEBA MESTRE I - JACIARA - MT
CEP: 76020-000

direito de promovê-la.

VI - Convocar Assembleia Geral, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados (as) o

o desenvolvimento da Associação;

V - Propor medidas à Diretoria e/ou à Assembleia geral, que visem à consolidação e

IV - Solicitar seu desligamento do Quadro social, em qualquer época;

III - Votar e ser votado para preenchimento de qualquer cargo na estrutura administrativa e fiscal da Associação, desde que esteja em dia com as suas contribuições e outras obrigações associativas, e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste Estatuto;

II - Participar de atividades desenvolvidas pela Associação, bem como sugerir outras atividades;

I - Receber assistência adequada no que for possível;

Art. 6º - São direitos dos Associados da Associação:

Dos Direitos

Seção III

II - Concordância com o presente Estatuto;

dos pais ou responsáveis;

I - Apresentação da Cédula de Identidade, CPF, Registro de Nascimento ou Certidão de Casamento e, no caso de menor de 18 anos ou a partir de 16 anos, com a autorização

Art. 5º - A admissão no Quadro Social dar-se-á por meio de preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados ao associado, sua assinatura, a do Presidente e do 1º Secretário da Associação, considerando os seguintes critérios:

Da Admissão

Seção II

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITÓRIA
CNPJ - 05.814.528/0001-29
EMPREGO: GLEBA MESTRE I - JACIARA - MT
CEP: 76020-000

LIVRO A - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo 37 Data Registro 23/07/2008 Apresentante 27
Tabelião

CARTÓRIO MACHADO
Rua Guacurus, N. 990 - Centro - CPE. 76.820-000
Marcelo Farias Machado

Pag	Nr Registro	Livro
038	037	1

CARTÓRIO MACHADO

Rua Guaicurus, N. 990 - Centro - CPE 78.820-000
Marcelo Farias Machado
Tabelião

Livro
1

Nr Registro
037

Pag
038

Protocolo: 37 Data Protocolo: 12/05/2020 Data Registro: 23/07/2008 Apresentante: 27

LIVRO A - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITÓRIA
CNPJ - 05.814.526/0001-29
ACAMPAMENTO UNIÃO DA VITÓRIA
ENDEREÇO: GLEBA MESTRE I - JACIARA - MT
CEP: 78820-000

Seção IV

Dos Deveres

Art. 7º - São deveres dos associados da Associação:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da Associação;
- II - Pagar as contribuições dentro do prazo determinado pela diretoria;
- III - Comparecer, assiduamente às Assembleias Gerais;
- IV - Respeitar as decisões das Assembleias Gerais;
- V - Votar nas Assembleias Gerais;
- VI - Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;
- VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade.

Seção V

Da Demissão

Art. 8º - O associado será demitido do Quadro Social quando:

- I - Formalizar pedido de demissão espontâneo junto ao 1º Secretário;
- II - Infringir as normas Estatutárias e Regimentais;
- III - Desacatar deliberação da Assembleia Geral;
- IV - Faltar mais de 02(duas) Assembleias Gerais consecutivas ou 03(três) intercaladas, sem justificativas à Diretoria;

§ Único. Os associados que se desligarem da Associação, não terão direito a qualquer tipo de restituição ou indenização.

CARTÓRIO MACHADO 2º SECRETÁRIO MARCELO FARIAS MACHADO Fone: (60) 3467-5999

CERTIDÃO

Certifico que o ESTATUTO, datado de 01 de dezembro de 2019, está Averbado junto as Pessoas Jurídicas, sob n. 037, folha 038, Livro n. A/01, em data de 12 de maio de 2020, sendo a presente cópia integral do registro respectivo.

Jaciara/MT, 12 de maio de 2020.


Djalma Cunha Martins Filho
OAB/MT 5961

Pag 038	Nr Registro 037	Livro 1	CARTÓRIO MACHADO Rua Gualcurus, N. 990 - Centro - CPE: 78.820-000 Marcelo Farias Machado Tabelião Protocolo: 37 Data Protocolo: 12/05/2020 Data Registro: 23/07/2008 Apresentante: 27
------------	--------------------	------------	--

LIVRO A - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITÓRIA
 C NPJ - 05.814.526/0001-29
 ACAMPAMENTO UNIÃO DA VITÓRIA
 ENDEREÇO: GLEBA MESTRE I - JACUARA - MT
 CEP: 78820 000

Seção VI

Das Penalidades

Art. 9º - O associado que infringir as disposições Estatutárias e Regimentais, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - exclusão.

§ 1º - A advertência será verbal e por escrito, e mantido sigilo.

§ 2º - Haverá suspensão do associado, com a sua ciência, por 60(sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com assinatura

do associado envolvida, e das testemunhas.

§ 3º - A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assim reconhecida, após análise profunda da Diretoria, e aprovação na Assembleia Geral Extraordinária:

a) - Difamação do nome da Associação, de seus Diretores e associados, e prática de outras faltas em dissonância com as Leis do País;

b) - Atividades que contrariem as decisões da Assembleia Geral;

c) - Desvios dos bons costumes, por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

d) - Recusa injustificada de prestação de contas;

e) - Falta de pagamento de 03(três) parcelas consecutivas da mensalidade;

f) - Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da Entidade.

§ 4º - Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado, cabendo recursos à Diretoria em nome do Presidente, no prazo de 15(quinze) dias, a partir da notificação.

§ 5º - Os associados excluídos do Quadro Social somente por falta de pagamento, poderão ser readmitidos a partir da liquidação dos débitos.

[Assinatura]
 Ojalma Cunha Martins Filho
 OAB/MT 5961

CARTÓRIO MACHADO

Rua Guaicurus, N. 990 - Centro - CPE 78.820-000
Marcelo Farias Machado
Tabelião

Livro
1

Nr Registro
037

Pag
038

Protocolo: 37 Data Protocolo: 12/05/2020 Data Registro: 23/07/2008 Apresentante: 27

LIVRO A - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITÓRIA
CNPJ - 05.814.526/0001-29
ACAMPAMENTO UNIÃO DA VITÓRIA
ENDEREÇO: GLERA MESTRE I - JACIARA - MT
CEP: 78820 000

CAPÍTULO III

Do Patrimônio Social e Fontes de Receita

Art. 10º- O Patrimônio e Fontes de Receita serão, assim, constituídos:

- a) - Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) - Contribuições dos associados;
- c) - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) - Bônus e locações;
- e) - Subvenções do poder público;
- f) - Atividades promovidas pela Associação.

§ Único - As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face às demais despesas inerentes a sua finalidade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador

Art. 11º - São Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador:

- I - As Assembleias Gerais;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal.

Seção I

Das Assembleias Gerais

Art. 12º - As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, constituem o Órgão Soberano da Associação tendo poderes para deliberar, e suas decisões obrigam a todos os associados ainda que ausentes ou discordantes, a cumprirem as suas deliberações.


Djalma Cunha Martins Filho
OAB/MT 5961

LIVRO A - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITÓRIA
C NPJ - 05.814.526/0001-29
ACAMPAMENTO UNIÃO DA VITÓRIA
ENDEREÇO: GLEBA MESTRE 1 - JACIARA - MT
CEP: 78020-000

Art. 13º - As Assembleias, Ordinárias, as Extraordinárias e as de convocação para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente ou substituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - O mandato da diretoria estando com validade vencida e não havendo membros desta, para deliberar sobre a convocação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, a convocação poderá ser por requerimento fundamentado, de 1/5 (um quinto) dos associados com direito de promovê-la extraordinariamente e será presidida por um dos associados indicados pela maioria presente.

§ 2º - Para exercer o direito de deliberação de que trata o Parágrafo 1º, do Art. 13º, o associado deve estar em dia com as obrigações Estatutárias.

Art. 14º As convocações serão feitas por meio de Edital (Aviso Convocativo) afixado em locais públicos e visíveis da Associação, sendo permitido como complemento de comunicação outros meios eficazes, e, no Edital deverá constar:

- a) - A forma da Assembleia, se Ordinária ou Extraordinária;
- b) - A data e o horário da Assembleia;
- c) - Modo de convocação;
- d) - Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembleia;
- e) - O assunto ou os assuntos que comporão a Ordem do Dia;
- f) - A denominação da Entidade, local, data da soltura do Edital e a assinatura dos responsáveis.

Art. 15º - Compete a Assembleia Geral Ordinária - AGO:

- I - Eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal;
- II - Deliberar, no máximo 60 (sessenta) dias após o ano civil antecedente, sobre o balanço geral do exercício do ano findo, relatório anual de prestação de contas, atividades desenvolvidas e previsão orçamentária para o ano subsequente.

§ 1º - Assembleia Geral Ordinária se instalará com a presença mínima de 1/3 dos associados em dia com as suas obrigações Estatutárias, em primeira convocação, ou em segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, os quais poderão ser dados pelos associados presentes, por aclamação ou secreto.

Art. 16º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária - AGE:

Djalma Cunha Martins Filho

OAB/MT 5961

Djalma Cunha Martins Filho
OAB/MT 5961

CARTÓRIO MACHADO

Rua Guaicurus, N. 990 - Centro - CPE: 78.820-000
Marcelo Farias Machado
Tabelião

Livro
1

Nr Registro
037

Pag
038

Protocolo 37 Data Protocolo: 12/05/2020 Data Registro: 23/07/2008 Apresentante: 27

LIVRO A - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITÓRIA
CNPJ - 05.814.526/0001-29
ACAMPAMENTO UNIÃO DA VITÓRIA
ENDEREÇO: GLEBA MESTRE I - JACIARA - MT
CEP: 76820-000

I - Destituir a Diretoria;

II - Alterar o Estatuto;

III - Dissolver a Associação;

IV - Excluir associados;

V - Deliberar sobre outros assuntos que lhe seja pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito de promovê-la.

§ 1º - Para as deliberações que se referem os incisos I e II, a AGE será convocada especialmente para esse fim, e se instalará com o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em dias com as suas obrigações Estatutárias, cujas deliberações serão tomadas por maioria dos votos da Assembleia, podendo ser por aclamação ou secreto.

§ 2º - A administração da Associação compete a todos os Diretores e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto.

Seção II

Da Diretoria

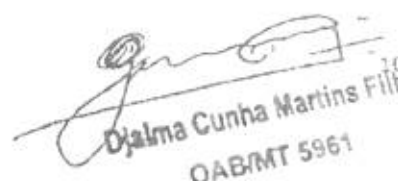
Art. 17º - a Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros.

§ 1º - Os componentes da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em votação secreta ou por aclamação, das quais participarão, como eleitores, todos os Associados contribuintes e em dia com suas obrigações estatutárias e Regimentais.

§ 2º - Havendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada, para esta finalidade e será instalada com quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados(as) em dia com as suas obrigações, ou em segunda chamada meia hora após, com qualquer número de, podendo ser aprovada por aclamação ou voto secreto.

§ 3º - A administração da Associação compete a todos os diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste estatuto.

Art. 18º - O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um mandato.


Djalma Cunha Martins Filho
OAB/MT 5961

CARTÓRIO MACHADO

Rua Guaicurus, N. 990 - Centro - CPE 78.820-000
Marcelo Farias Machado
Tabelião

Livro
1

Nr Registro
037

Pag
038

Protocolo: 37 Data Protocolo: 12/05/2020 Data Registro: 23/07/2008 Apresentante: 27

LIVRO A - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

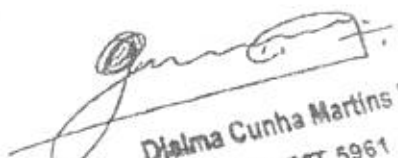
ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITÓRIA
CNPJ - 05.814.526/0001-29
ACAMPAMENTO UNIÃO DA VITÓRIA
ENDEREÇO: GLEBA MESTRE I - JACIARA - MT
CEP: 78820-000

§ Único - A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que por ventura concorrerem por outra chapa.

Art. 19º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. É assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 20º - São atribuições da Diretoria:

- I - Resolver os casos não previstos neste Estatuto;
- II - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III - Convocar e dirigir as Assembleia;
- IV - Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;
- V - Apreçar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as decisões necessárias;
- VI - Receber e se responsabilizar por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doados à Associação;
- VII - Opinar sobre admissão, dispensa e remuneração de empregados, quando contratados pelo Presidente da Associação;
- VIII - Elaborar o Regimento Interno da Associação;
- IX - Examinar relatórios anuais e o balanço geral sobre o exercício do ano findo, e encaminhá-los à Assembleia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- X - Primar pelo cumprimento das normas da Associação;
- XI - Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- XII - Administrar o patrimônio geral da Associação, em consonância com este Estatuto.
- XIII - Passar para a nova Diretoria cópia do Estatuto, e de outros documentos e os livros da Associação, assim como prestar contas de todos os bens materiais da Associação;
- XIV - Fazer cumprir o Artigo 8º do Estatuto;
- XV - Administrar o patrimônio geral da Associação;


Djalma Cunha Martins Filho
OAB/MT 5961

LIVRO A - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITÓRIA
CNPJ - 05.814.526/0001-29
ACAMPAMENTO UNIÃO DA VITÓRIA
ENDEREÇO: GLEBA MESTRE I - JACIARA - MT
CEP: 78820 000

XVI - Fixar valores sobre contribuições dos associados(a);

XVII - Designar a Comissão eleitoral;

XVIII - Apreçar pedidos de admissão dos associados(as);

IX - Delegar funções na falta dos titulares;

X - Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias.

§ Único - No que se refere ao inciso IX, na prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de quatro dos diretores em exercício.

Subseção I

Da Competência do (a) Presidente

Art. 22º - Compete ao (a) Presidente

I - Convocar eleições;

II - Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

III - Representar a Associação judicial ou extrajudicialmente, quer ativa ou passivamente;

IV - Assinar todos os documentos e correspondências da Associação atinente à secretaria, juntamente com 1º secretário;

V - Executar e fazer executar o Estatuto e o Regimento Interno da Associação;

VI - Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação e os documentos de constitutivos de obrigações;

VII - Receber e encaminhar à Diretoria o relatório circunstanciado de quaisquer perícias feita pelo Conselho Fiscal;

Djalma Cunha Martins Filho
OAB/MT 5961

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITÓRIA CNPJ 05.814-526/0001-29
ACAMPAMENTO UNIAO DA VITÓRIA
ENDEREÇO: GLEBA MESTRE I – JACIARA – MT CEP:78820 000

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITÓRIA

2022

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITÓRIA ACAMPAMENTO UNIÃO DA VITÓRIA – GLEBA MESTRE I
Email: uniaodavitoriajaciara@hotmail.com
Telefone: 65 9 9287-8358 Danilo Antônio Presidente / 66 9 9602-9470 Jocasta Alves Vice-Presidente / 66 9 8419-2449 Kerli Magalhães Secretária

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITÓRIA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - A Associação de Pequenos Produtores Rurais da Vitória, também designada pela sigla - APPRV, foi fundada aos dias trinta e um de março de dois mil e dois, com a denominação de " Associação de Pequenos Produtores Rurais Barra da Prata. Aos dias quatro de maio de dois mil e três, o nome foi alterado para Associação de Pequenos Produtores Rurais da Vitória. A Associação terá como sede provisória o Acampamento União da Vitória, na Gleba Mestre I, em Jaciara Mato Grosso, com Foro na Comarca de Jaciara-MT. É uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, sem cunho político-partidário, sem fins filantrópicos ou religiosos, sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo e raça. Será constituída por número ilimitado de associados, não podendo ser inferior a 10(dez).

§ 1º. - A Associação terá sua duração por prazo indeterminado, e se regerá pelo presente Estatuto;

§ 2º - É vedada utilização do nome e da sede social da Associação para fins pessoais, político-partidário, bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse dos associados.

Art. 2º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 3º. - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vitória tem por finalidade:

I - Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização nas explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus Associados;

II - Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamento e outras;

III - Promoção de atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas;

IV - Representação e defesa dos direitos dos cidadãos da comunidade;



Dr. Hélio Carlos Viana Pinto
Advogado
OAB/MT 6.588

V – Celebração de convênios e de parcerias com associações congêneres, fundações, autarquias, empresas privadas, empresas públicas e Órgãos Públicos nas três esferas de Governo, sem perder sua individualidade e poder de decisão;

VI – Preservação do meio ambiente;

VII – Elaboração e execução de projetos ambientais e outros;

VIII – Colaboração na realização de pesquisas da situação sócio - econômica dos associados, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio ambiente e outras.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Quadro Social

Art.4º- Poderá ingressar na Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vitória:

§ 1º. – Os pequenos produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 2º. – Os associados devem contribuir com uma mensalidade necessária à manutenção da associação, fixado pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. – É vedado aos associados o pedido de doações em nome da Associação sem a autorização da Diretoria.

§ 4º. – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Entidade.

§ 5º. – Poderá estabelecer representante, o associado que por motivo justificado, fique impossibilitado de participar ativamente junto aos interesses da Associação com conhecimento e aprovação da Diretoria, e para que isso ocorra deverá estar em dias com suas obrigações Estatutárias e Regimentais.

§ 6º. – O representante estabelecido poderá ser outro associado com o plenos poderes e com todos os direitos e deveres sendo um membro composto por uma declaração do próprio associados titular e essa declaração sendo autenticado pela diretoria executiva e pelo conselho fiscal, tendo direito a votar e ser votado, participar de

quorum para estabelecer Assembleias Gerais e responderão, solidariamente, por qualquer desobediência ao Estatuto e Regimento Interno da Associação.



Seção II

Da Admissão

Art.5º - A admissão no Quadro Social dar-se-á por meio de preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados ao associado, sua assinatura, a do Presidente e do 1º Secretário da Associação, considerando os seguintes critérios:

I - Apresentação da Cédula de Identidade, CPF, Registro de Nascimento ou Certidão de Casamento e certidão negativa criminal nas esferas estadual 1 e 2 grau e federal e no caso de menor de 18 anos ou a partir de 16 anos, com a autorização dos pais ou responsáveis;

II - Concordância com o presente Estatuto;

Seção III

Dos Direitos

Art. 6º - São direitos dos Associados da Associação:

I - Receber assistência adequada no que for possível;

II - Participar de atividades desenvolvidas pela Associação, bem como sugerir outras atividades;

III - Votar e ser votado para preenchimento de qualquer cargo na estrutura administrativa e fiscal da Associação, desde que esteja em dia com as suas contribuições e outras obrigações associativas, e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste Estatuto;

IV - Solicitar seu desligamento do Quadro social, em qualquer época;

V - Propor medidas à Diretoria e/ou à Assembleia geral, que visem à consolidação e o desenvolvimento da Associação;

VI - Convocar Assembleia Geral, garantindo a 1/5(um quinto) dos associados (as) o direito de promovê-la.


Dr. Hélio Carlos Viana Pinto
 Advogado
 OAB/MT 6.588

Seção IV

Dos Deveres

Art. 7º - São deveres dos associados da Associação:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da Associação;
- II - Pagar as contribuições dentro do prazo determinado pela diretoria;
- III - Comparecer, assiduamente às Assembleias Gerais;
- IV - Respeitar as decisões das Assembleias Gerais;
- V - Votar nas Assembleias Gerais;
- VI - Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos e/ou nomeados pela diretoria executiva em exercício, salvo motivo de força maior;
- VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade.

Seção V

Da Demissão

Art. 8º - O associado será demitido do Quadro Social quando:

- I - Formalizar pedido de demissão espontâneo junto ao 1º Secretário;
- II - Infringir as normas Estatutárias e Regimentais;
- III - Desacatar deliberação da Assembleia Geral;
- IV - Faltar mais de 03(três) Assembleias Gerais consecutivas ou 03(cinco) reuniões ordinárias e extraordinária intercaladas, sem justificativas à Diretoria;

Parágrafo Único. Os associados que se desligarem da Associação, não terão direito a qualquer tipo de restituição ou indenização.



Seção VI

Das Penalidades

Art. 9º - O associado que infringir as disposições estatutárias e Regimentais, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - exclusão.

§ 1º. - A **advertência** será verbal e por escrito, e mantido sigilo.

§ 2º. - Haverá **suspensão do associado**, com a sua ciência, por 60(sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com assinatura do associado envolvida, e das testemunhas.

§ - 3º. - A **exclusão** dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assim reconhecida, após análise profunda da Diretoria, e aprovação na Assembleia Geral Extraordinária:

a) - Difamação do nome da Associação, de seus Diretores e associados, e prática de outras faltas em dissonância com as Leis do País;

b) - Atividades que contrariem as decisões da Assembleia Geral;

c) - Desvios dos bons costumes, por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

d) - Recusa injustificada de prestação de contas;

e) - Falta de pagamento de 03(três) parcelas consecutivas da mensalidade;

f) - Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da Entidade.

§ 4º. - Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado, cabendo recursos à Diretoria em nome do Presidente, no prazo de 15(quinze) dias, a partir da notificação.


Dr. Hécio Carlos Viana Pinto
Advogado
OAB/MT 0.588

CAPÍTULO III

Do Patrimônio Social e Fontes de Receita

Art. 10º - O Patrimônio e Fontes de Receita serão, assim, constituídos:

- a) - Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) - Contribuições dos associados(as);
- c) - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) - Bônus e locações;
- e) - Subvenções do poder público;
- f) - Atividades promovidas pela Associação.

Parágrafo Único - As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face às demais despesas inerentes a sua finalidade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador

Art. 11º - São Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador:

- I - As Assembleias Gerais;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal.

Seção I

Das Assembleias Gerais

Art.12º - As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, constituem o Órgão Soberano da Associação tendo poderes para deliberar, e suas

decisões obrigam a todos os associados ainda que ausentes ou discordantes, a cumprirem as suas deliberações.

Art. 13º - As Assembleias, Ordinárias, as Extraordinárias e as de convocação para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente ou substituto, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo 1º - O mandato da diretoria estando com validade vencida e não havendo membros desta, para deliberar sobre a convocação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, a convocação poderá ser por requerimento fundamentado, de 1/5 (um quinto) dos associados com direito de promovê-la extraordinariamente e será presidida por um dos associados indicados pela maioria presente.

Parágrafo 2º - Para exercer o direito de deliberação de que trata o Parágrafo 1º, do Art. 13º, o associado deve estar em dia com as obrigações Estatutárias.

Art. 14º As convocações serão feitas por meio de Edital (Aviso Convocativo) afixado em locais públicos e visíveis da Associação, sendo permitido como complemento de comunicação outros meios eficazes, e, no Edital deverá constar:

- a) - A forma da Assembleia, se Ordinária ou Extraordinária;
- b) - A data e o horário da Assembleia;
- c) - Modo de convocação;
- d) - Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembleia;
- e) - O assunto ou os assuntos que comporão a Ordem do Dia;
- f) - A denominação da Entidade, local, data da soltura do Edital e a assinatura dos responsáveis.

Art. 15º - Compete a Assembleia Geral Ordinária - AGO:

- I - Eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal;
- II - Deliberar, no máximo 60 (sessenta) dias após o ano civil antecedente, sobre o balanço geral do exercício do ano findo, relatório anual de prestação de contas, atividades desenvolvidas e previsão orçamentária para o ano subsequente.

§ 1º - Assembleia geral Ordinária se instalará com a presença mínima de 1/3 dos associados em dia com as suas obrigações Estatutárias, em primeira convocação, ou em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, os quais poderão ser dados pelos associados presentes, por aclamação ou secreto.



[Handwritten signature]
Dr. Hélio Carlos Viana Pinto
 Advogado
 OAB/MT 0.588

Art. 16º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária - AGE:

I - Destituir a Diretoria;

II - Alterar o Estatuto;

III - Dissolver a Associação;

IV - Excluir associados;

V - Deliberar sobre outros assuntos que lhe seja pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito de promovê-la.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, a AGE será convocada especialmente para esse fim, e se instalará com o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em dias com as suas obrigações Estatutárias, cujas deliberações serão tomadas por maioria dos votos da Assembleia, podendo ser por aclamação ou secreto.

§ 2º - A administração da Associação compete a todos os Diretores e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto.

Seção II

Da Diretoria

Art. 17º - a Diretoria compõe - se de Presidente, Vice - Presidente 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º Os componentes da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em votação secreta ou por aclamação, das quais participarão, como eleitores, todos os Associados contribuintes e em dia com suas obrigações estatutárias e Regimentais.

§ 2º Havendo vacância em qualquer cargo da Diretoria o substituto será eleito pela assembleia geral Extraordinária convocado, para esta finalidade e será instaladas com o 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em dias com as suas obrigações Estatutárias ou em segunda chamada meia hora depois, com qualquer número, podendo ser por aclamação ou secreto.

§ 3º a administração da associação compete a todos os diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste estatuto.

Art. 18º - O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

Parágrafo Único – A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que por ventura concorrerem por outra chapa.

Art. 19º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. É assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada e a compensação das contribuições mensais da diretoria eleita e das diretorias em nomeação feita pela diretoria executiva em quanto tiver no exercício da função, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 20º - São atribuições da Diretoria:

- I – Resolver os casos não previstos neste Estatuto;
- II – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III – Convocar e dirigir as Assembleias;
- IV – Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;
- V – Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as decisões necessárias;
- VI – Receber e se responsabilizar por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doado à Associação;
- VII – Opinar sobre admissão, dispensa e remuneração de empregados, quando contratados pelo Presidente da Associação;
- VIII – Elaborar o Regimento Interno da Associação;
- IX – Examinar relatórios anuais e o balanço geral sobre o exercício do ano findo, e encaminhá-los à Assembleia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- X – Primar pelo cumprimento das normas da Associação;
- XI – Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- XII – Administrar o patrimônio geral da Associação, em consonância com este Estatuto.
- XIII – Passar para a nova Diretoria cópia do Estatuto, e de outros documentos e os livros da Associação, assim como prestar contas de todos os bens materiais da Associação;
- XIV – Fazer cumprir o Artigo 8º do Estatuto;
- XV – Administrar o patrimônio geral da Associação;




Dr. Hélio Carlos Viana Pinto
 Advogado
 OAB/MT 8.588

- XVI – Fixar valores sobre contribuições dos associados (a);
- XVII – Designar a Comissão eleitoral;
- XVIII – Apreciar pedidos de admissão dos associados (as);
- IX – Delegar funções na falta dos titulares;
- X – Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias.

Parágrafo Único – No que se refere ao inciso IX, na prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de quatro dos diretores em exercício.

Subseção I

Da Competência do (a) Presidente

Art. 22º - Compete ao (a) Presidente

- I – Convocar eleições;
- II – Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- III – Representar a Associação judicial ou extrajudicialmente, quer ativa ou passivamente;
- IV – Assinar todos os documentos e correspondências da Associação atinente à secretaria, juntamente com 1º secretário;
- V – Executar e fazer executar o Estatuto e o Regimento Interno da Associação;
- VI – Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação e os documentos de constitutivos de obrigações;

VII- Receber e encaminhar à Diretoria o relatório circunstanciado de quaisquer fatos feito pelo Conselho Fiscal;

VIII – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária juntamente com o 1º Tesoureiro o Relatório Anual de prestação de contas, Balancete Geral relativo ao ano anterior, e o plano orçamentário e de trabalho para o ano subsequente;

IX – Admitir e/ou dispensar empregados e fixar-lhes a remuneração, ouvida a Diretoria;

X – Defender junto aos órgãos públicos as reivindicações comunitárias;

XI – Delegar funções.

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimento, assim como exercer funções delegadas.

Subseção II

Da competência do Secretário



Art. 23º - Compete ao 1º Secretário

I – Dirigir os serviços administrativos da Secretaria;

II – Receber todas as correspondências dirigidas à Associação, dando - lhes o destino certo;

III – Assinar as correspondências juntamente com o Presidente;

IV – Assinar a ficha de filiação do associado;

V – Manter atualizado os cadastros dos associados;

VI – Elaborar e ler as atas de reuniões da Diretoria e de Assembleias Gerais;

VII – Manter sob sua guarda os livros e documentos da Associação

Art. 24º – Da competência do 2º Secretário:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.